



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.800, DE 24 DE JANEIRO DE 2007.

Alterada pela [Lei nº 6.882, de 09 de novembro de 2007.](#)

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
ESTADO DE ALAGOAS PARA O EXERCÍCIO
DE 2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Alagoas para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;

II – o Orçamento de Investimento das Empresas.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A receita total é estimada e a despesa total fixada em valores iguais a R\$ 4.467.703.061,00 (quatro bilhões, quatrocentos e sessenta e sete milhões, setecentos e três mil, sessenta e um reais).

Parágrafo único. Incluem-se no total referido no *caput* deste artigo os recursos das autarquias e fundações, exceto das que não recebem transferências à conta do Tesouro Estadual.

Art. 3º A receita será arrecadada nos termos da legislação exigida pelas especificações constantes dos quadros integrantes deste Orçamento, observado o seguinte desdobramento:

I – RECEITA DO ESTADO

ESPECIFICAÇÃO
RECEITAS CORRENTES
Receita Tributária

Em 1,00
VALOR
3.498.052.350
1.494.500.000



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Receita de Contribuições	17.000.000
Receita Patrimonial	7.128.981
Transferências Correntes	1.623.468.195
Outras Receitas Correntes	124.405.174
Receitas IntraGovernamentais	231.550.000
RECEITAS DE CAPITAL	728.075.761
Operações de Crédito	40.248.750
Alienação de Bens	174.023
Transferências de Capital	583.951.328
Outras Receitas de Capital	103.701.660
Total dos Recursos do Tesouro	4.226.128.111
Receita Própria de recolhimento descentralizado das Autarquias, Fundações e Fundos. (Exclusive Transferên- cias do Tesouro)	241.574.950
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	4.467.703.061

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa total no mesmo valor da receita total é fixada em R\$ 4.467.703.061,00 (quatro bilhões, quatrocentos e sessenta e sete milhões, setecentos e três mil, sessenta e um reis).

Art. 5º A despesa fixada, observada a programação constante dos quadros anexos que integram esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	Em R\$ 1,00 VALOR
DESPESAS CORRENTES	3.231.713.713
Pessoal e Encargos Sociais	1.928.663.241
Juros e Encargos da Dívida	157.616.515
Outras Despesas Correntes	1.145.433.957
DESPESAS DE CAPITAL	992.395.400
Investimentos	736.422.215
Inversões Financeiras	2.000.000
Amortização da Dívida	253.973.185
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.018.998
Total da Despesa Tesouro	4.226.128.111
Recurso Próprio de recolhimento descentralizado das Autarquias, Fundações e Fundos. (Exclusive Transferências do Tesouro)	241.574.950
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	4.467.703.061



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

II – DESPESA POR ÓRGÃO – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

ÓRGÃO	Em R\$ 1,00
Assembléia Legislativa Estadual	108.000.000
Tribunal de Contas	50.968.076
FUNCONTAS	112.750
Tribunal de Justiça	168.645.623
FUNJURIS	8.400.000
Ministério Público	70.974.805
FEMPEAL	475.000
Ministério Público Especial Procuradoria junto ao Tribunal de Contas	2.651.000
Gabinete Civil do Governador	3.523.295
Gabinete Militar do Governador	10.416.920
Controladoria Geral do Estado	1.912.000
Procuradoria Geral do Estado	15.007.213
Secretaria Executiva de Comunicação	9.396.111
Defensoria Pública do Estado	8.519.000
Fundo de Defensoria - FUNDEPAL	31.000
Secretaria Geral de Governo	6.169.273
LOTEAL	2.101.453
FUNCREC	7.400.000
Secretaria de Política e Gestão Colegiada	1.333.826
Gabinete do Vice-Governador	1.066.350
Secretaria Coordenadora de Articulação Regional	3.205.403
Secretaria Coordenadora de Planejamento, Gestão e Finanças.	5.122.561
ARSAL	4.154.724
AGESA	1.540.018
Secretaria Executiva de Planejamento e Orçamento	16.114.895
ITEC	7.270.485
FIPLAN	42.128
FIDAM	20.000
Secretaria Executiva de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio	6.492.823
AL Previdência	268.108.985
CARHP	38.331.098
Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos	1.700.000
Secretaria Executiva de Fazenda	105.323.200
DETRAN/AL	35.935.760
Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário	5.500.000
Secretaria Coordenadora de Desenvolvimento Humano	720.311
FAPEAL	20.640.609



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

IZP	6.893.111
FUNESA	17.609.278
UNCISAL	132.994.426
Secretaria Executiva de Educação	513.399.187
INEPRO/AL	2.016.111
Secretaria Executiva de Cultura	4.623.589
FUNTED	98.400
DITEAL	1.283.903
Secretaria Executiva de Esporte e Lazer	2.016.222
FAPE	103.781
FUNESPORTE	920.000
Secretaria Executiva de Saúde	116.516.040
FUSAL	150.000
FES	273.626.460
IPASEAL SAÚDE	20.476.422
Secretaria Executiva de Inserção e Assistência Social	4.855.671
FUNDAC	20.000
FEAS	22.403.409
Secretaria Coordenadora de Desenvolvimento Econômico	46.311.284
IDERAL	6.051.530
Secretaria Executiva de Ciência e Tecnologia	789.456
FUNDECTES	450.000
Secretaria Executiva de Economia Solidária, Trabalho e Renda	2.833.876
FUNDEC	30.000
Secretaria Executiva de Turismo	3.293.490
FUNTURIS	37.118
Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Serviços.	2.226.000
FUNERC	890.000
INMEQ/AL	3.931.309
Secretaria Executiva de Agricultura, Irrigação, Pesca e Abastecimento.	38.790.590
FCEPA	120.358
FUNDERAL	300.000
ADEAL	1.640.375
Secretaria Coordenadora de Infra-Estrutura e Serviços	379.615.663
AGAHU	15.439.460
DER/AL	80.252.103
SERVEAL	5.499.973
ITERAL	6.412.461
Secretaria Executiva de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Naturais	16.261.910
IMA/AL	12.274.428



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Fundo de Recursos Hídricos	50.000
Secretaria Coordenadora de Justiça e Defesa Social	62.276.565
Fundo de Defesa do Consumidor	170.000
Secretaria Executiva de Ressocialização	53.628.774
FUNERPOL	1.900.000
FUNPEAL	275.000
Fundo para a Infância e Adolescência	77.000
Polícia Militar do Estado de Alagoas	270.266.396
Polícia Civil	74.527.470
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas	35.314.940
Encargos Gerais do Estado/Recursos sob Supervisão da SEFAZ	840.288.829
Encargos Financeiros do Estado com os Municípios/ Recursos sob Supervisão da SEFAZ	386.125.000
Reserva de Contingência	2.018.998
DESPESA TOTAL	4.467.703.061

Parágrafo único. Integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social as dotações à conta do Tesouro relativas as transferências às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista a título de subscrição de ações e Subvenções Econômicas e/ou conforme o vínculo institucional de cada entidade, as dotações à conta do Tesouro destinadas às transferências para as fundações e autarquias.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 6º A receita do Orçamento de Investimento das Empresas é estimada em R\$ 461.107.805,00 (quatrocentos e sessenta e um milhões, cento e sete mil, oitocentos e cinco reais), conforme desdobramento a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	Em R\$ 1,00 VALOR
1. GERAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS	400.833.090
2. RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	8.405.547
2.1. Tesouro Estadual	950.000
2.1. Demais Fontes	7.455.547
3. OPERAÇÕES DE CRÉDITO	—
3.1. Internas	—
3.2. Externas	—
4. OUTRAS FONTES	51.869.168
5. TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	461.107.805



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 7º A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 461.107.805,00 (quatrocentos e sessenta e um milhões, cento e sete mil, oitocentos e cinco reais), desdobrados em:

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00
1.SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO	VALOR
1.1.Cia. de Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP	643.534
2.SECRETARIA COORDENADORA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
2.1.Cia. de Empreendimento, Intermediação e Parcerias de Alagoas – CEPAL	6.540.600
2.2 Gás de alagoas - ALGÁS	75.228.905
2.3 Laboratório Industrial Farmacêutico de Alagoas - LIFAL	151.014.874
3.SECRETARIA COORDENADORA DE INFRE-ESTRUTURA E SERVIÇOS	
3.1.Cia de Abastecimento D'Água e Saneamento de Alagoas - CASAL	225.679.892
3.2 Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas S/A - SERVEAL	2.000.000
TOTAL DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS	461.107.805

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no art. 2º desta Lei, em cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 178 da Constituição Estadual e dos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dependendo da existência de recursos disponíveis provenientes de: [\(Redação dada pela Lei nº 6.882, de 09.11.2007\).](#)

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada no art. 2º desta Lei, em cumprimento ao disposto no inciso VI, art. 178 da Constituição Estadual e nos arts 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dependendo da existência de recursos disponíveis provenientes de:”



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
(Redação dada pela [Lei nº 6.882, de 09.11.2007](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“I – anulação parcial ou total de dotação orçamentária; e”

II – excesso de arrecadação; (Redação dada pela [Lei nº 6.882, de 09.11.2007](#)).

III – anulação parcial ou total de dotação orçamentária; e (Redação dada pela [Lei nº 6.882, de 09.11.2007](#)).

IV – produto de operação de crédito autorizado por Lei. (Redação dada pela [Lei nº 6.882, de 09.11.2007](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“II – produto de operação de crédito autorizado por Lei.”

§ 1º Compõe o limite estabelecido no *caput* deste artigo as inclusões de elementos de despesa e fonte de recursos dos projetos, atividades e operações especiais. (Redação dada pela [Lei nº 6.882, de 09.11.2007](#)).

§ 2º Ficam excluídas do limite estabelecido no *caput* deste artigo as despesas com pessoal e encargos sociais, e a dívida pública estadual. (Redação dada pela [Lei nº 6.882, de 09.11.2007](#)).

Parágrafo único. (Revogado pela [Lei nº 6.882, de 09.11.2007](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Parágrafo único. Ficam excluídos da autorização de que trata este artigo e remetidos à Assembléia Legislativa os créditos suplementares financiados com recursos provenientes do excesso de arrecadação do tesouro Estadual/Recursos Ordinários.”

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º (VETADO)

Art. 10. (VETADO)

Art. 11. (VETADO)

Art. 12. (VETADO)

Art. 13. (VETADO)

Art. 14. (VETADO)



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 15. Para ajustar o ritmo da execução orçamentária ao provável fluxo de recursos, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira de Desembolso dos diversos órgãos de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução do programa anual.

Parágrafo único. Os compromissos financeiros só poderão ser assumidos pelos órgãos orçamentários dentro dos limites da Programação Financeira de Desembolso.

Art. 16. A Secretaria Executiva de Planejamento e Orçamento, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária, divulgará os Quadros de Detalhamento da Despesa, por Projetos/Atividades/Operações Especiais; os elementos de despesas e os respectivos desdobramentos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas.

Art. 17. A Alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa, assim como das respectivas fontes de recursos de financiamentos, que não implicarem em mudança de programação, categoria econômica da Despesa e custo global dos Projetos/Atividades/Operações Especiais, do Poder Executivo, efetuar-se-á mediante Portaria do Secretário de Planejamento e Orçamento.

Art. 18. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público procederão as alterações dos créditos orçamentários durante a sua execução, conforme estabelece o art. 49 da Lei nº 6.763, de 31 de agosto de 2006.

Art. 19. Os recursos oriundos de convênio, contratos, transferências de entidades públicas ou privadas que forem consignados no decorrer do exercício financeiro de 2007 aos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura dos créditos adicionais.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 24 de janeiro de 2007, 190º da Emancipação Política e 119º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE de 25.01.2007 e republicado no DOE de 05.06.2007 em virtude da Sessão Ordinária do dia 24 de abril de 2007, que manteve os vetos orçamentários referentes ao Projeto de Lei nº 579/2006.